



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 001/2018.

ASSUNTO: Pedidos de Estudo Técnico.

AUTORES: Lucian Aluisio Dierings.

REQUERIDO: Prefeito

O Vereador abaixo-assinado vêm respeitosamente requerer à Mesa, que seja ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, e seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando, Estudo Técnico quanto à qualidade do pavimento e espessura, se estão de acordo com as especificações técnicas previstas em edital e se há responsabilidade da empresa executora quanto ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2015 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 149/2015. Tendo este por objeto a contratação de empresa do ramo para execução, sob regime de empreitada global, com recursos próprios, de asfalto rural, numa extensão de 3.800 metros, que inicia na PR 317 sentido ao Distrito de São Sebastião, a qual em sua CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – trata das obrigações da contratada contendo como redação na alínea (b): executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;

Justificativa: Visto que são visíveis e foram levantados os defeitos já aparentes, a inspeção, realizada durante o prazo quinquenal de garantia da obra, onde se procura verificar como o trecho que foi pavimentado se comportou após ser submetida às intempéries e tráfego de anos. Notifica-se o executivo municipal que tome providências no sentido de convocar a empreiteira contratada para corrigir os problemas, sem ônus ao Erário. No Código Civil de 2002: art. 618. Consta nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. c.c. 1916 Art. 1.245. ..., exceto, quanto a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o dono da obra.

Citação de Hely Lopes Meirelles - "se a obra assim realizada apresentar vícios de solidez e segurança, já se entende que outro não pode ser o responsável por esses defeitos senão o construtor".

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2018.

Lucian Aluisio Dierings
Vereador

